



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.500 DE 13 DE JUNHO DE 2012.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Em: 13 / 06 / 2012

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas - COMSEANS/Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas - COMSEANS, órgão colegiado permanente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN possui caráter deliberativo no âmbito de sua competência, sendo consultivo nos demais casos, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, buscando a sustentabilidade e a garantia do Direito Humano à Alimentação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas - COMSEANS, deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 2º O funcionamento do COMSEANS será mantido por meio de recursos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Caberá ao COMSEANS propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Parauapebas;
- III. Propor, acompanhar e fiscalizar ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional;
- IV. Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- V. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

- VI. Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;
- VII. Formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII. Propor a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX. Apreciar ou propor estratégias, normatizações, projetos e ações que implementem os Códigos Municipais de Parauapebas, em assuntos referentes à Segurança Alimentar e Nutricional;
- X. Elaborar seu Regimento Interno;
- XI. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas – COMSEANS, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Pará e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4º As vagas na composição do COMSEANS deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- I. 2/3(dois terços) destinadas à Sociedade Civil Organizada;
- II. 1/3 (um terço) destinadas à representações das instituições do Poder Executivo, destinando-se uma dessas vagas à representação do Poder Legislativo.

Art. 5º O COMSEANS será composto por 18 (dezoito) Conselheiros permanentes titulares, e seus respectivos suplentes, indicados, autonomamente, por seus respectivos segmentos, respeitando-se as decisões dessas instâncias, com mandato de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas cabendo sua nomeação ao Poder Executivo no prazo de 30 dias depois de comunicada a escolha, após o qual se considerarão empossados.

§ 1º As entidades governamentais que terão representação no COMSEANS com assento permanente, são:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Produção Rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Gabinete do Prefeito;

§ 2º - As entidades não-governamentais com representação no COMSEANS com assento permanente, representando a Sociedade Civil Organizada:

- a) 02 (dois) representantes de Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Parauapebas;
- b) 01 (um) representante da COOPER – Cooperativa Mista dos Produtores Rurais da Região de Parauapebas;
- c) 01 (um) representante de instituições de ensino que desenvolvam atividades relativas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- d) 02 (dois) representantes de instituições filantrópicas de assistência social que desenvolvam atividades relativas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- e) 01 (um) representante da Comunidade Indígena;
- f) 01 (um) representante de segmento dos Supermercados de Parauapebas;
- g) 01 (um) representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parauapebas;
- h) 01 (um) representante de Sindicato dos Produtores Rurais de Parauapebas;
- i) 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores da Nutrição;
- j) 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores da Assistência Social;

§ 3º Os critérios para escolha dos representantes do COMSEANS, seguirão o que prevê a Regulamentação Nacional, aprovada na III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a qual exige:

- a) Entidades com atuação relevante no campo da Segurança Alimentar e Nutricional (Sindicatos, Entidades filantrópicas, Universidades, Cooperativas e Associações);
- b) Entidades assistenciais que desenvolvam trabalhos e/ou projetos com grupos vulneráveis que atuam na área da Segurança Alimentar e Nutricionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

- c) Povos indígenas;
- d) Principalmente aquelas instituições participantes de Fóruns, com abrangência Estadual e/ou Regional na área de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.

§ 4º As instituições representadas no COMSEANS devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular;

§ 5º O COMSEANS será instituído através de lei municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes;

§ 6º Os ocupantes de cargos públicos comissionados ou contratados para realizar funções governamentais não poderão exercer o mandato de Conselheiro como representante da Sociedade Civil, enquanto perdurar o vínculo com a administração pública;

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

Art. 6º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único - A função de Conselheiro é considerada de relevância pública e, portanto, no caso dos servidores públicos municipais, garante o abono de eventuais faltas sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do COMSEANS estendendo-se esse benefício aos convidados permanentes e temporários que exerçam cargos na Administração Pública Municipal.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas, a critério das respectivas representações definido no Regimento Interno do COMSEANS, não devendo coincidir integralmente com o mandato do Prefeito Municipal eleito a cada período de quatro anos.

Art. 8º O COMSEANS será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-executivo, sendo essa escolha definida por deliberação de seu Plenário, respeitando a proporcionalidade prevista no art. 4º desta Lei.

§ 1º O COMSEANS será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil e a Secretaria Executiva será exercida por um membro do poder público escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Art. 9º O COMSEANS exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que além das Comissões Intersetoriais, instalará Comissões Internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho para ações transitórias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

podendo estes contar com integrantes não conselheiros, conforme decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros,

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados(as) pelo plenário do COMSEANS, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno;

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEANS, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 10 O COMSEANS poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou de entidades do setor privado, dados, informações e colaborações para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11 Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas – COMSEANS assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 12 O COMSEANS reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS do Município de PARAUAPEBAS elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 13 de junho de 2012.



DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL